

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016015075-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/06/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG), MYLEUS

ANÁLISES GENÉTICAS S.A (BRMG) , MYLEUS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. (BRMG) , FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: LIVIA LOIOLA DOS SANTOS, EDUARDO BASTIANETTO, DENISE

APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA, RÔMULO CERQUEIRA LEITE, MARCELA GONÇALVES DRUMMOND, BRUNO DOS

SANTOS ALVES FIGUEIREDO BRASIL

Título: "Iniciadores, método e kit para identificação molecular de

estrongilídeos gastrointestinais de ruminantes "

PARECER

O presente pedido pleiteia métodos para identificação de nematódeos estrongilídeos.

O INPI emitiu parecer de Exigência Pré-Exame (despacho 6.22) - cujos documentos citados foram obtidos por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, disponibilizado pelo CAS - através da RPI nº 2629 de 25/05/2021. A depositante apresentou resposta à exigência de pré-exame através da petição nº 870210076462 de 19/08/2021, apresentando esclarecimentos e alegando que as referências apresentadas no parecer 6.22 não prejudicam os critérios de novidade e atividade inventiva do presente pedido. A requerente apresentou um novo quadro reivindicatório corrigindo as relações de dependência e retirando o termo "preferencialmente" das reivindicações. Em parecer técnico inicial, publicado na RPI n° 2735 de 06/06/2023, foi emitido um parecer de exigência técnica (6.1), com base nos arts. 8°, 10 (IX), 13 e 25 da LPI. Em resposta, através da petição nº 870230074646 de 23/08/2023, a requerente apresentou esclarecimentos e propôs novas páginas do quadro reivindicatório e nova Listagem de Sequências. Um novo parecer de exigência técnica (6.1) foi publicado na RPI nº 2757 de 07/11/2023, para que fossem retificadas irregularidades na Listagem de Sequências. A requerente se manifestou através da petição nº 870240009483 de 02/02/2024, apresentando uma nova Listagem de Sequências. Em novo parecer de exigência técnica (6.1), publicado na RPI nº 2779 de 09/04/2024, reforçou-se a necessidade da retificação das irregularidades detectadas na Listagem de Sequências. A requerente respondeu a exigência técnica através da petição nº 870240057168 de 05/07/2024, apresentando uma nova Listagem de Sequências.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

Comentários/Justificativas

-

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 27	870160031616	27/06/2016
Listagem de sequências*	Código de Controle	870240057168	05/07/2024
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870230074646	23/08/2023
Desenhos	1 a 6	870160031616	27/06/2016
Resumo	1	870160031616	27/06/2016

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 07D1ABA8FC5110B3 (Campo 1) e 1BCA82EF91F7DD86 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

_

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

_

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	Bott, N. J. et al: "A combined microscopic-molecular method for the diagnosis of strongylid infections in sheep." Int. J. Parasitol.	2009	

39:1277–1287, 2009.	

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Anline and Industrial	Sim	1 a 7	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 7	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 7	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

-

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Marcia Tie Kawamura Pesquisador/ Mat. Nº 1358397 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11